

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Soure
Prefeitura Municipal de Soure
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - Pregão 043/PE

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/06/2022 14:48	30/06/2022 15:00	08/07/2022 23:59	13/07/2022 08:29	13/07/2022 08:30

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.	180,57	1.000	h	Adjudicado
0002	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SOB DEMANDA.	400.000,00	1	UN	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
30/06/2022	EDITAL (3).pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/07/2022 - 09:01	Negociação aberta para o processo Pregão 043/PE	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo Pregão 043/PE. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2022 - 09:03	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2022 às 11:15.

Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.	CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	N/C	N/C	176,06 (2,50%)	1.000	176.055,75
0002	Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob demanda.	CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	N/C	N/C	390.000,00 (2,50%)	1	390.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	35.657.968/0001-70	12/07/2022 - 15:48:42	N/C	N/C	2,00 %	Sim
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	12/07/2022 - 17:45:06	N/C	N/C	0,50 %	Sim

0002 - Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob demanda.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	35.657.968/0001-70	12/07/2022 - 15:48:36	N/C	N/C	2,00 %	Sim
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	12/07/2022 - 17:36:49	N/C	N/C	1,00 %	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	120 dias
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	35.657.968/0001-70	90 dias

Lances Enviados

0001 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/07/2022 - 15:48:42	2,00 % (proposta)	35.657.968/0001-70 - CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	Válido
12/07/2022 - 17:45:06	0,50 % (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Válido
13/07/2022 - 08:49:51	2,01 %	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Válido
13/07/2022 - 08:50:21	2,50 %	35.657.968/0001-70 - CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	Válido

0002 - Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob demanda.

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/07/2022 - 15:48:36	2,00 % (proposta)	35.657.968/0001-70 - CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	Válido
12/07/2022 - 17:36:49	1,00 % (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Válido
13/07/2022 - 08:49:45	2,01 %	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Válido
13/07/2022 - 08:50:29	2,50 %	35.657.968/0001-70 - CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:03	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	21913070/2022	MINISTERIO DO TRABALHO	11/07/2022	07/01/2022	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:04	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	07120909456133	TJPA	12/07/2022	10/10/2022	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial



CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:04	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	5231371	-	-	-	Cédula de Identidade do Proprietário/Sócios.
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:05	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	40800	SEFAZ PA	01/01/2022	31/12/2022	Alvará Licença de Localização e Funcionamento da sede do licitante
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:07	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	35.657.968/0001-70	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	29/11/2019	-	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:09	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	2022062703582228803315	CAIXA ECONOMICA	27/06/2022	26/07/2022	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecedor (FGTS)
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:10	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	7022022080649507-9	SEFAZ PA	11/07/2022	07/01/2023	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:10	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	SEFIN	12/07/2022	12/10/2022	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:11	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	MINISTERIO DA FAZENDA	08/07/2022	04/01/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:12	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	SEFAZ PA	-	-	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC)
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:12	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	-	23/06/2022	-	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:15	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	JUCEPA	12/07/2022	12/10/2022	Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:15	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	JUCEPA	12/07/2022	-	Certidão específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 15:16	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	JUCEPA	24/06/2022	-	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 18:46	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	11/07/2022	-	Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado
CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249	12/07/2022 - 18:49	Cleonte Rubens Marcelo Cassiano	-	-	-	-	Demais Documentos Exigidos

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/07/2022 - 11:38	--	--

0001 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



32.204.121/0001-41 - A P DA
SILVA COMERCIO DE
PEÇAS NAUTICAS EIRELI

PEÇO INABILITAÇÃO DA EMPRESA REMATANTE DEVIDO NAO TER
ANEXADO A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA DA EMPRESA

Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, em análise do manifesto da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI – EPP, é dominante a jurisprudência que reconhece a inexistência de fundamento que dê guarida à exigência de vistoria técnica como condição de acesso ou HABILITAÇÃO ao certame licitatório contendo, inclusive, com acórdão de lavra do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por conta disso é que a jurisprudência e a doutrina recomendam não a vistoria em caráter obrigatório, mas sim a determinação no edital das condições mínimas para a execução do contrato, considera a vistoria prévia como um direito do licitante e não como um dever ou condição para habilitação da empresa na licitação, ainda mais que, tal declaração não constam no rol de documentos exigidos com o obrigatório na Lei de licitações, sendo assim, esta equipe de apoio e pregoeiro entende que a empresa esta atendendo assim as documentações solicitadas e o objeto licitado, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.

32.204.121/0001-41 - A P DA
SILVA COMERCIO DE
PEÇAS NAUTICAS EIRELI

DEVIDO TAMBEM O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA NAO PROVAR A
VERACIDADE ATRVES DE CONTRATO OU NOTA FISCAL, ATESTADO
EMITIDO I DIA ANTECEDENDO O CERTAME

Indeferido

Justificativa: Tal documento citado não é solicitado no edital e nem consta no rol de documentos exigidos na Lei de Licitações, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.

0002 - Serviço de fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, sob demanda.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	13/07/2022 - 11:24:38	PEÇO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA REMATANTE DOS DOIS ITENS, DEVIDO NAO TER ANEXADO A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA DA EMPRESA CONFORME EXIGER O EDITAL. O EDITAL É BEM CLARO COM ESSA EXIGENCIA	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, em análise do manifesto da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI – EPP, é dominante a jurisprudência que reconhece a inexistência de fundamento que dê guarida à exigência de vistoria técnica como condição de acesso ou HABILITAÇÃO ao certame licitatório contendo, inclusive, com acórdão de lavra do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por conta disso é que a jurisprudência e a doutrina recomendam não a vistoria em caráter obrigatório, mas sim a determinação no edital das condições mínimas para a execução do contrato, considera a vistoria prévia como um direito do licitante e não como um dever ou condição para habilitação da empresa na licitação, ainda mais que, tal declaração não constam no rol de documentos exigidos com o obrigatório na Lei de licitações, sendo assim, esta equipe de apoio e pregoeiro entende que a empresa esta atendendo assim as documentações solicitadas e o objeto licitado, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.

32.204.121/0001-41 - A P DA
SILVA COMERCIO DE
PEÇAS NAUTICAS EIRELI

PEÇO INABILITAÇÃO SIM, PARA QUE AS DEMAIS EMPRESAS NAO SEJAM
PREJUDICADAS,

Indeferido

Justificativa: A intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.

Chat

Data	Apellido	Frase
13/07/2022 - 08:39:27	Pregoeiro	Bom dia senhores
13/07/2022 - 08:40:03	Pregoeiro	Sejam bem vindos a mais uma licitação do governo municipal de Soure. Desejo a todos que estão participando uma boa sorte.
13/07/2022 - 08:40:20	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/07/2022 - 08:41:02	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/07/2022 - 08:41:02	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/07/2022 - 08:41:13	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
13/07/2022 - 08:41:13	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/07/2022 - 08:41:14	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/07/2022 - 08:41:14	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/07/2022 - 08:52:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/07/2022 - 08:52:31	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
13/07/2022 - 09:01:10	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249 - MEI com lance de 2,50 %.
13/07/2022 - 09:01:10	Sistema	O item 0002 teve como arrematante CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249 - MEI com lance de 2,50 %.
13/07/2022 - 09:01:31	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
13/07/2022 - 09:03:04	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2022 às 11:15.
13/07/2022 - 09:16:34	F. CLEONTE RUBENS MA...	Negociação Item 0001: Bom dia! Senhor pregoeiro já estamos com a nossa melhor oferta para os itens.
13/07/2022 - 09:24:18	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2022 - 09:24:33	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
13/07/2022 - 09:37:11	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2022 - 09:48:50	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.



13/07/2022 - 11:18:21	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249.
13/07/2022 - 11:18:21	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLEONTE RUBENS MARCELO CASSIANO 94896267249.
13/07/2022 - 11:18:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2022 às 11:38.
13/07/2022 - 11:22:50	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/07/2022 - 11:24:38	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
13/07/2022 - 11:27:15	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/07/2022 - 11:28:07	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
13/07/2022 - 13:16:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
13/07/2022 - 13:16:35	Sistema	Intenção: DEVIDO TAMBEM O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA NAO PROVAR A VERACIDADE ATRVES DE CONTRATO OU NOTA FISCAL, ATESTADO EMITIDO I DIA ANTECEDENDO O CERTAME
13/07/2022 - 13:16:35	Sistema	Justificativa: Tal documento citado não é solicitado no edital e nem consta no rol de documentos exigidos na Lei de Licitações, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.
13/07/2022 - 13:17:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
13/07/2022 - 13:17:22	Sistema	Intenção: PEÇO INABILITAÇÃO SIM, PARA QUE AS DEMAIS EMPRESAS NAO SEJAM PREJUDICADAS,
13/07/2022 - 13:17:22	Sistema	Justificativa: A intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.
13/07/2022 - 13:19:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
13/07/2022 - 13:19:07	Sistema	Intenção: PEÇO INABILITAÇÃO DA EMPRESA REMATANTE DEVIDO NAO TER ANEXADO A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA DA EMPRESA
13/07/2022 - 13:19:07	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, em análise do manifesto da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI – EPP, é dominante a jurisprudência que reconhece a inexistência de fundamento que dê guarida à exigência de vistoria técnica como condição de acesso ou HABILITAÇÃO ao certame licitatório contando, inclusive, com acórdão de lavra do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por conta disso é que a jurisprudência e a doutrina recomendam não a vistoria em caráter obrigatório, mas sim a determinação no edital das condições mínimas para a execução do contrato, considera a vistoria prévia como um direito do licitante e não como um dever ou condição para habilitação da empresa na licitação, ainda mais que, tal declaração não constam no rol de documentos exigidos com o obrigatório na Lei de licitações, sendo assim, esta equipe de apoio e pregoeiro entende que a empresa esta atendendo assim as documentações... (CONTINUA)
13/07/2022 - 13:19:07	Sistema	(CONT. 1) solicitadas e o objeto licitado, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.
13/07/2022 - 13:19:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
13/07/2022 - 13:19:21	Sistema	Intenção: PEÇO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA REMATANTE DOS DOIS ITENS, DEVIDO NAO TER ANEXADO A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA DA EMPRESA CONFORME EXIGER O EDITAL. O EDITAL É BEM CLARO COM ESSA EXIGENCIA
13/07/2022 - 13:19:21	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, em análise do manifesto da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI – EPP, é dominante a jurisprudência que reconhece a inexistência de fundamento que dê guarida à exigência de vistoria técnica como condição de acesso ou HABILITAÇÃO ao certame licitatório contando, inclusive, com acórdão de lavra do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por conta disso é que a jurisprudência e a doutrina recomendam não a vistoria em caráter obrigatório, mas sim a determinação no edital das condições mínimas para a execução do contrato, considera a vistoria prévia como um direito do licitante e não como um dever ou condição para habilitação da empresa na licitação, ainda mais que, tal declaração não constam no rol de documentos exigidos com o obrigatório na Lei de licitações, sendo assim, esta equipe de apoio e pregoeiro entende que a empresa esta atendendo assim as documentações... (CONTINUA)
13/07/2022 - 13:19:21	Sistema	(CONT. 1) solicitadas e o objeto licitado, logo a intenção recursal impetrada pela empresa requerente estar desprovida de, MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, desprovido de RAZOABILIDADE é nitidamente PROTETATÓRIA, não merece prosperar.
13/07/2022 - 13:19:35	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
15/07/2022 - 11:39:26	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
15/07/2022 - 11:39:26	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS

Pregoeiro

GABRIELA CONCEIÇÃO FEIO

Apoio

